



Seminário do Pacto Nacional pela **Primeira Infância**

Região Sudeste



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



prioridade absoluta

A importância da participação da sociedade civil

Pedro Hartung

Advogado, Doutorado pela **USP**, pesquisador visitante da **Harvard Law School**, **Child Advocacy Program** e do **Max-Planck-Institute Heidelberg**
Coordenador dos Programas **Prioridade Absoluta** e **Criança e Consumo** do **Instituto Alana**

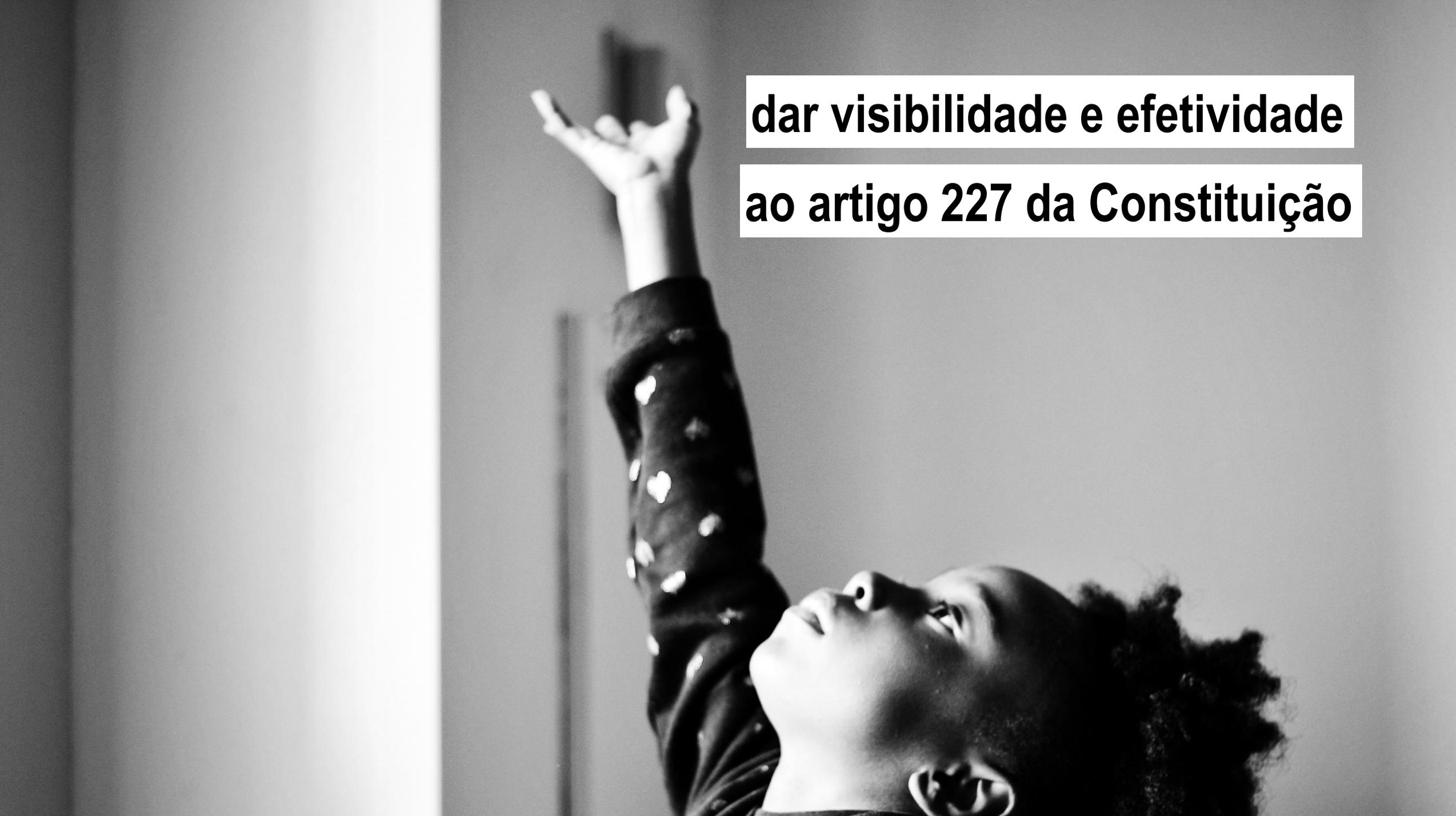


Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Honrar a Criança



**dar visibilidade e efetividade
ao artigo 227 da Constituição**

Criança é Prioridade Absoluta



O povo emenda a Carta

São 12 milhões de brasileiros que, através das emendas populares, ajudam a fazer a futura Constituição.

Metade desse número elegeu um Presidente em 1961. O povo assume diretamente a construção do seu novo país.

(Páginas 14 e 15)





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Brasília -- DF

70160

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DOBRAR AQUI

--	--	--	--	--

Endereço _____

Partido _____

COM VOCE NA CONSTITUINTE



VOCE TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

DOBRAR AQUI

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembléia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e os seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembléia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!











227

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade,

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



A Revolução do Artigo 227 para crianças e adolescentes

1. Sujeitos de direito do presente e do futuro
2. Titulares integrais de direitos fundamentais
3. Doutrina da Proteção integral e especial
4. Responsabilidade compartilhada e solidária entre Estado, sociedade e famílias
5. Direito fundamental da criança à absoluta prioridade de seus direitos e melhor interesse
6. Prioridades dentro da absoluta prioridade
7. Cuidar das crianças e adolescentes é cuidar de todos nós



Direito fundamental à absoluta prioridade dos direitos e melhor interesse

O direito de serem colocados (por todos nós) em primeiro lugar



Direito fundamental à absoluta prioridade

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Direito fundamental à absoluta prioridade

Direito fundamental completo – feixe de funções e posições

- Direito de defesa
- Direito de prestação ou ação estatal positiva
 - + Direito de proteção
 - + Direito de organização
 - + Direito social
- Direito de igualdade
- Direito de solidariedade

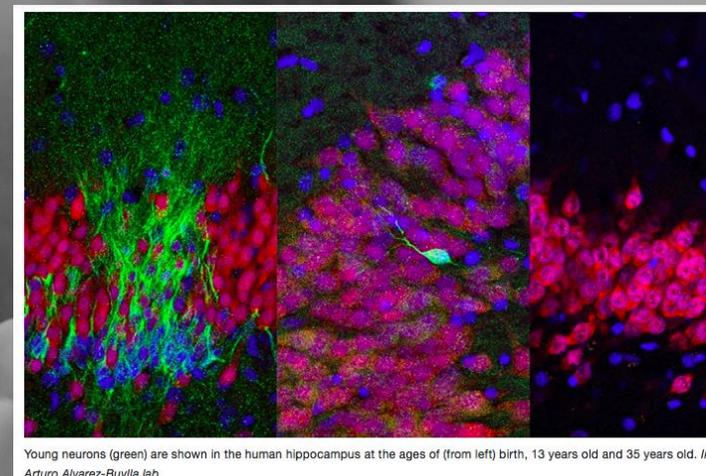
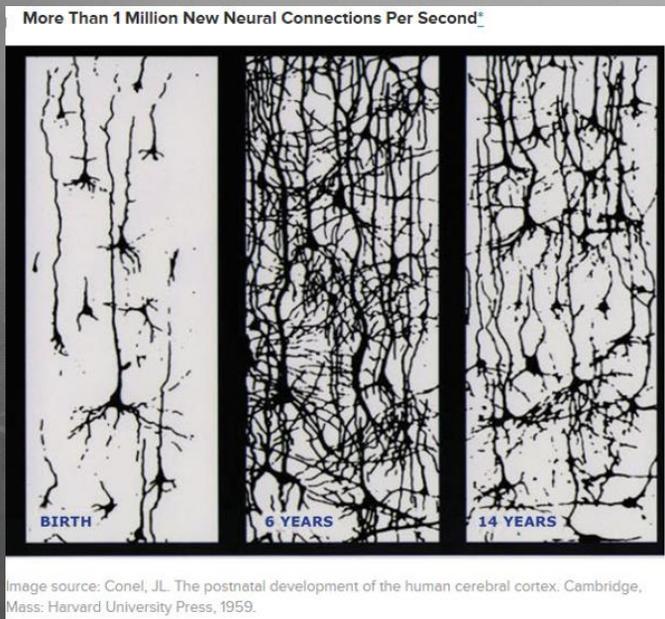


Prioridades dentro da absoluta prioridade deste

- Criança com deficiência (Lei n. 13.146 de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Em situação de risco ou vulnerabilidade (art. 13 e art. 14, § 2º MLPI);
- Primeira infância (Lei 13.257 de 2016, MLPI);



Contribuição de



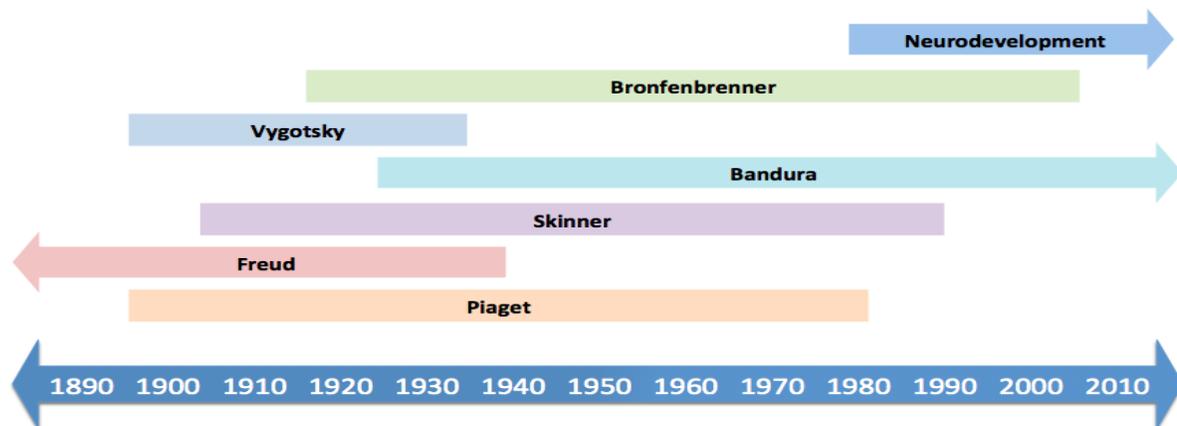


Desenvolvimento na infância – Teorias da Mudança

pela
cia



Região Sudeste



Theorist	Theory
Piaget	Cognitive Stage Theory; Constructivism
Freud	Psychoanalytic Theory
Skinner	Behavioral Theory; Reinforcements
Bandura	Social Learning Theory
Vygotsky	Proximal Ecological & Contextual Theories
Bronfenbrenner	Community/School Ecological & Contextual Theories
[multiple]	Neurodevelopmental Theories

Fonte: Dana Charles McCoy's course Developmental Theories of Change



Poder
Judiciário

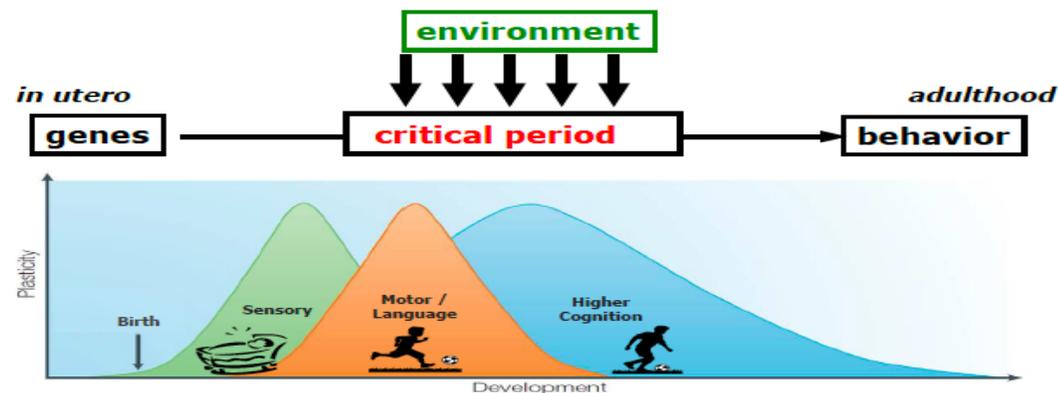


CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

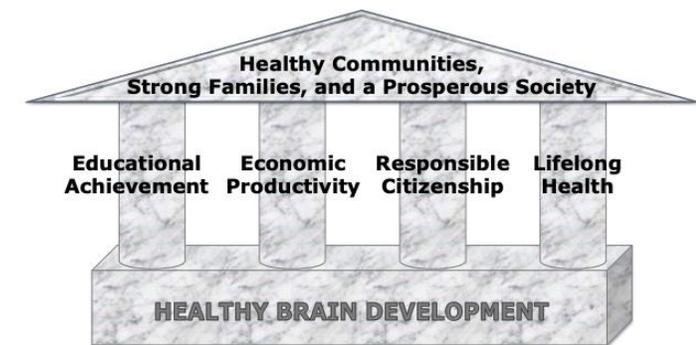


Desenvolvimento na infância

- Desenvolvimento cerebral: arquitetura por fundações
- Natureza e Cuidado (Nature and Nurture)
- Plasticidade cerebral
- Períodos críticos e janelas de oportunidade



**Building a Successful and Sustainable Society
Starts in Early Childhood**



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

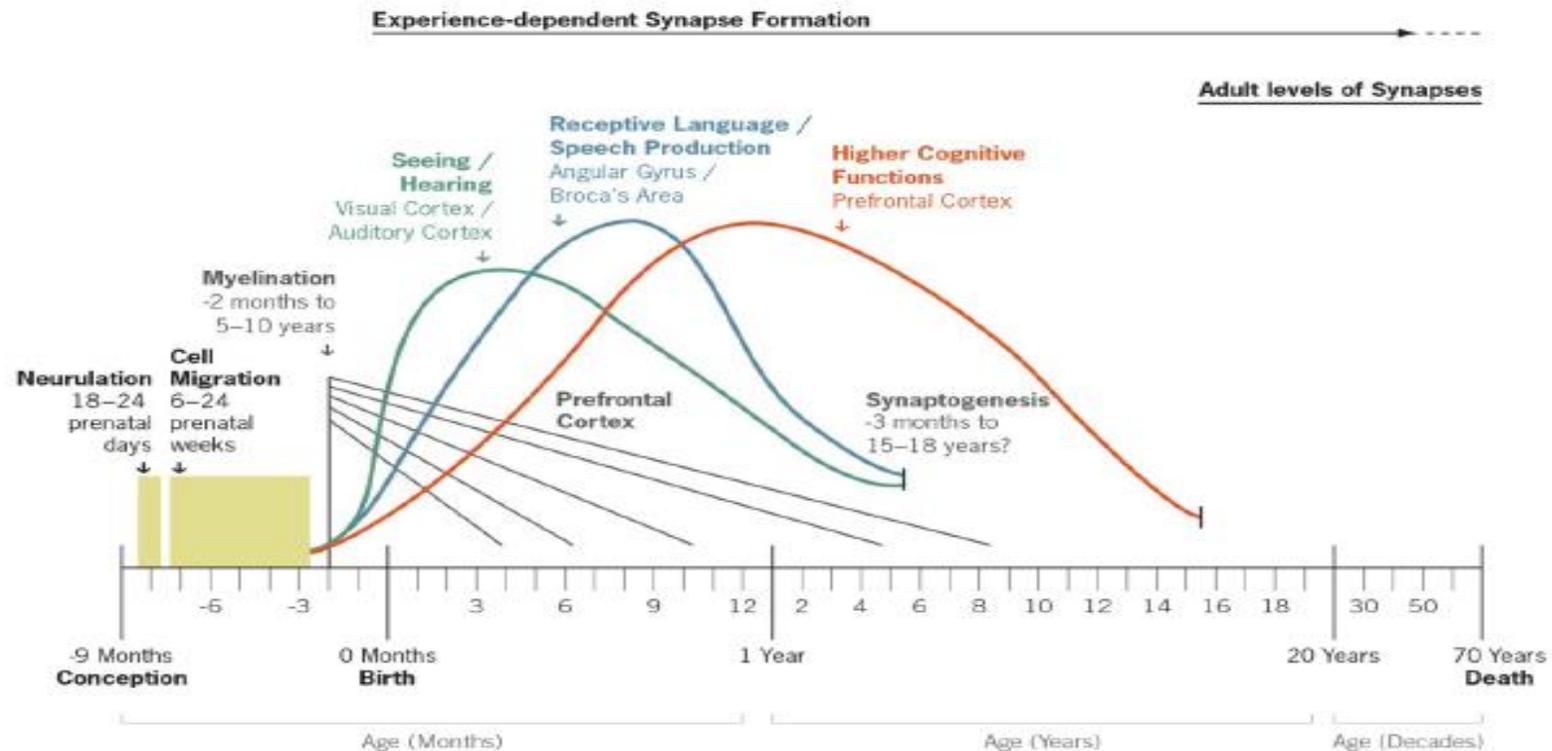


Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância



Desenvolvimento na infância

Summary of Brain Development



Source: Thompson and Nelson (2001). Figure provided by Heckman (2013).



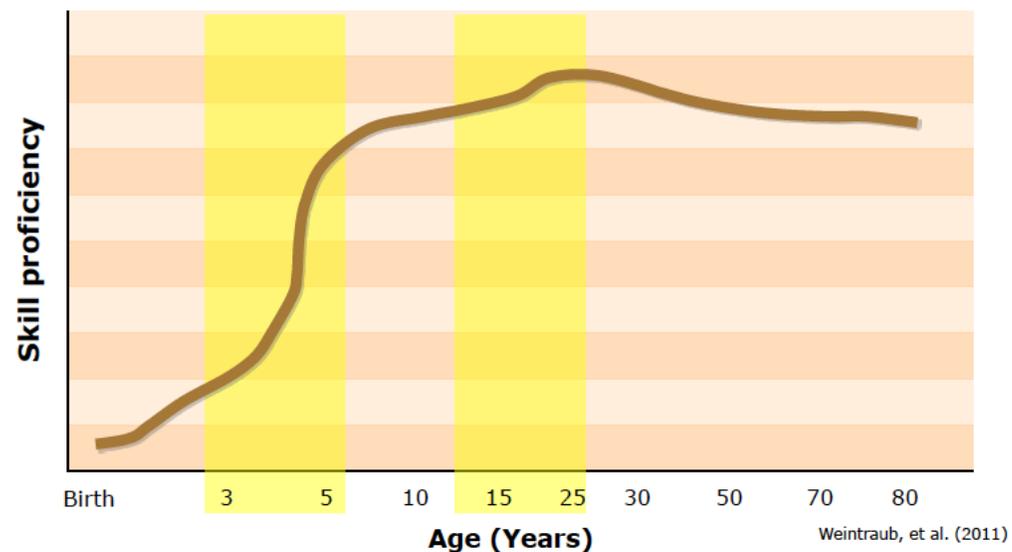
Poder
Judiciário

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Desenvolvimento na infância

The Development of Executive Function Skills Begins in Early Childhood and Extends Into the Early Adult Years



Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância

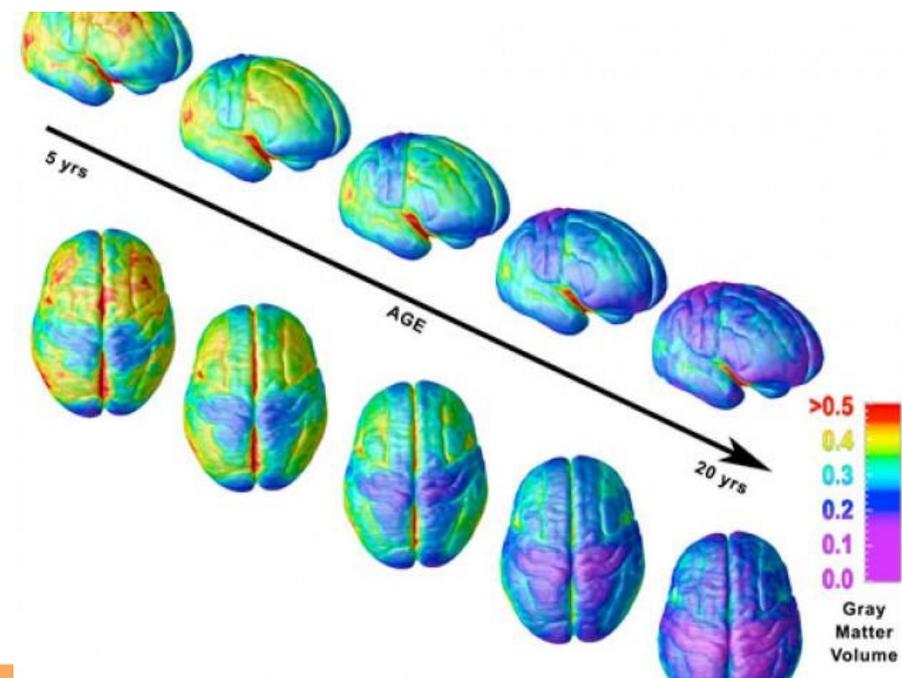
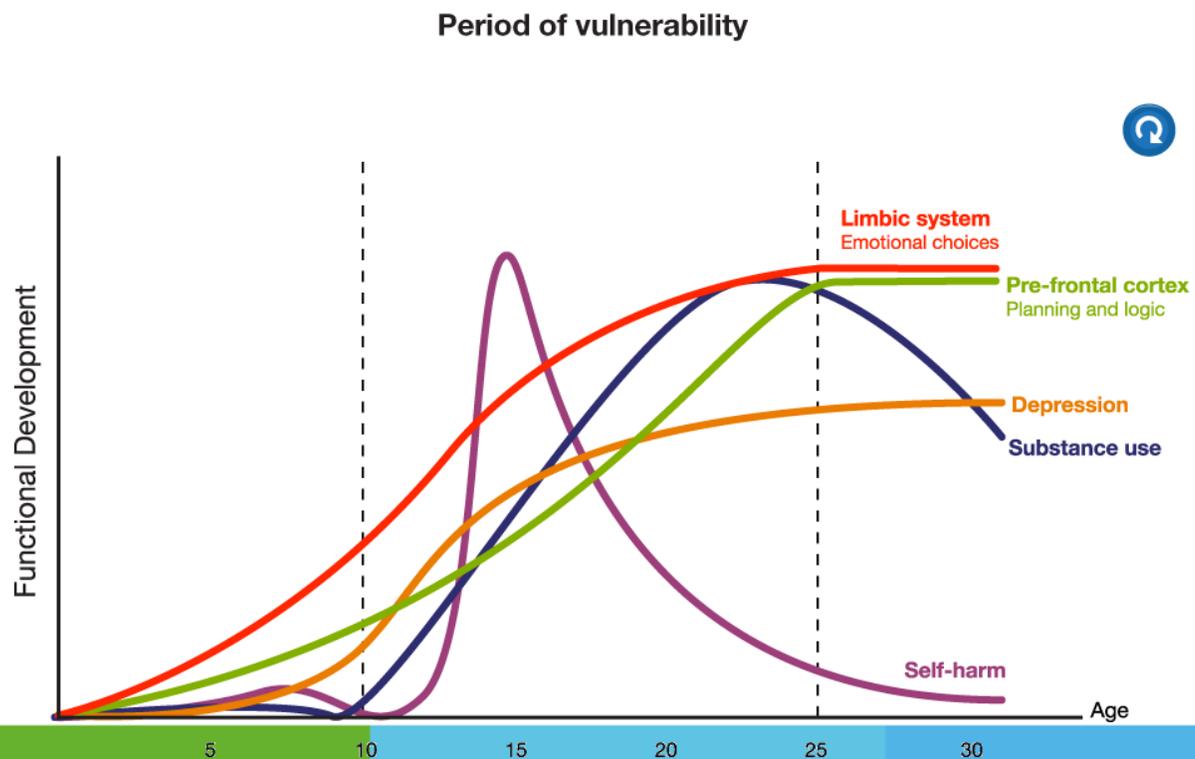


Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

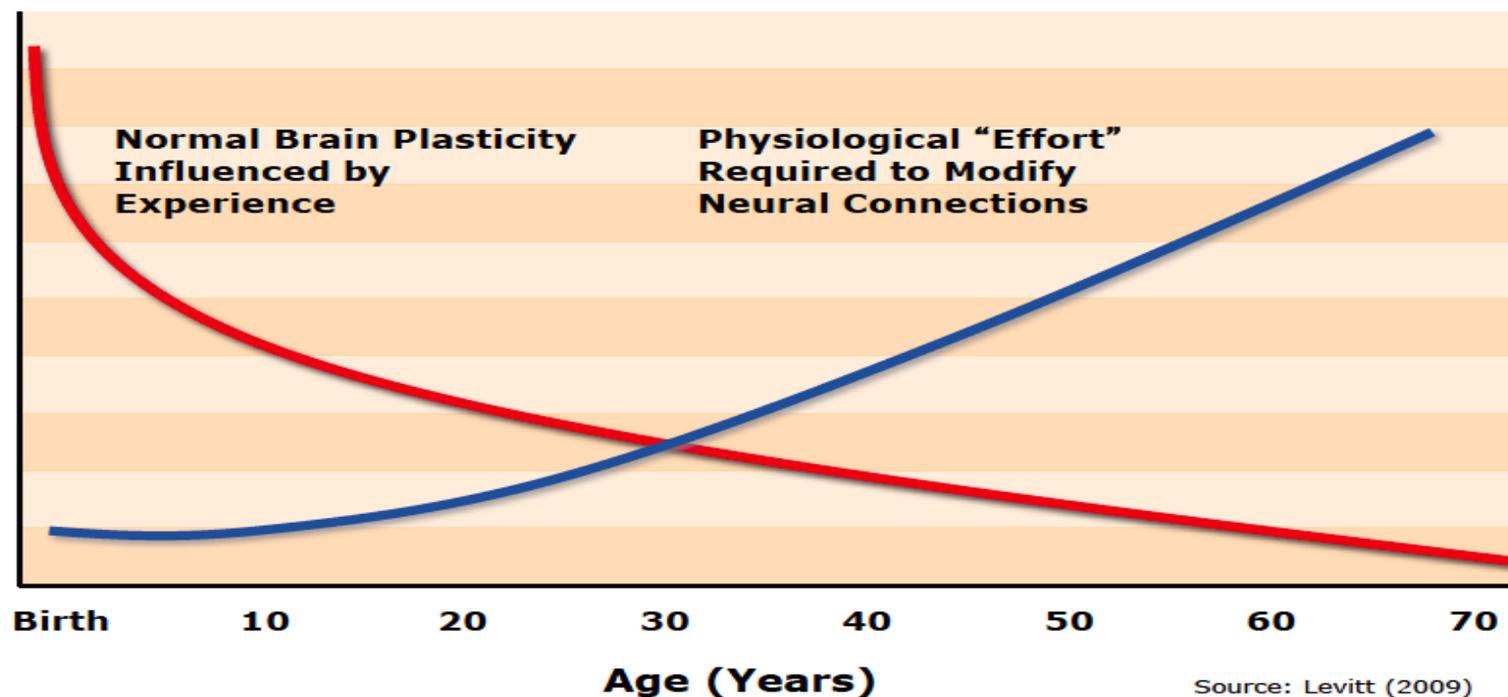
Plasticidade cerebral





Desenvolvimento na infância

The Challenge: The Ability to Change Brains and Behavior Decreases Over Time



Source: Levitt (2009)



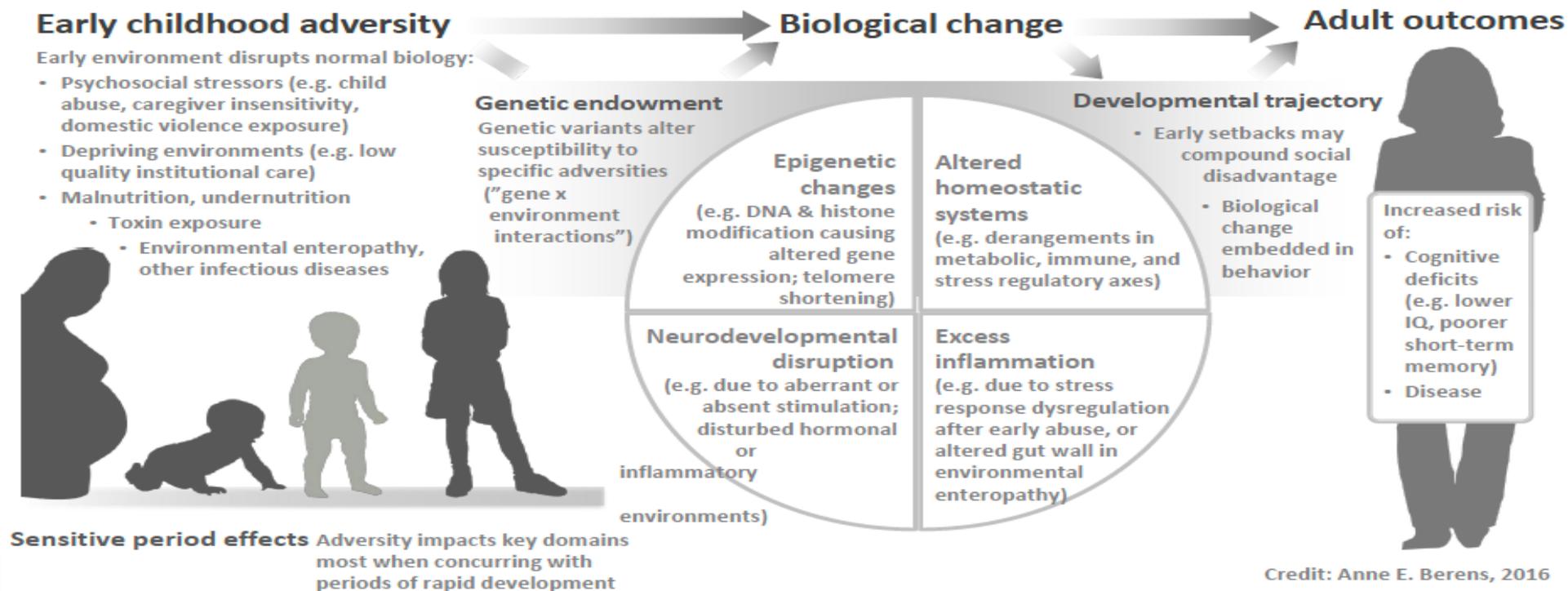
Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Adversidades na infância



Credit: Anne E. Berens, 2016



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Estresse Tóxico

“Pesquisas sobre o estresse demonstram que o desenvolvimento saudável pode ser prejudicado pela excessiva ou prolongada ativação dos sistemas de resposta ao estresse no organismo. Esse estresse tóxico pode gerar efeitos danosos no aprendizado, no comportamento, e na saúde durante toda a vida.”

Disponível em: <https://developingchild.harvard.edu/science/key-concepts/toxic-stress/>. Acesso em 19 jan. 2018



Poder
Judiciário





Estresse Tóxico

Psychosocial adversities

Adversity can take many forms...

Generally, it is a violation of the expectable environment.
 Examples:

- a) Being deprived of experiences our brains have come to assume will be present when we're born, such as:
 - Patterned light, complex sounds
 - Caregiving
 - Cognitive, linguistic, etc. stimulation
- b) A serious deviation in the nature or extent of these experiences, such as
 - Growing up in profound poverty
 - Growing up in an unsafe environment



Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância

Biological adversities



Malnutrition
 (micro and macronutrient deficiencies)

Infection (systematic and enteric)

Environmental toxins
 (heavy metals, pollutants, toxins)



Income



Parental education



Housing conditions



Stressful life events



Parenting behaviors

Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância

Severe psychosocial adversities



Traumatic events

Neglect (emotional and physical)

Maltreatment (physical, emotional, sexual)

Parental psychopathology
 (compromised caregiving)



**Infância: estágio peculiar e
FUNDAMENTAL do
desenvolvimento progressivo de
suas capacidades**

**Quanto antes melhor, mas nunca
é tarde demais**

Lei 13.257 de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância (MLPI)

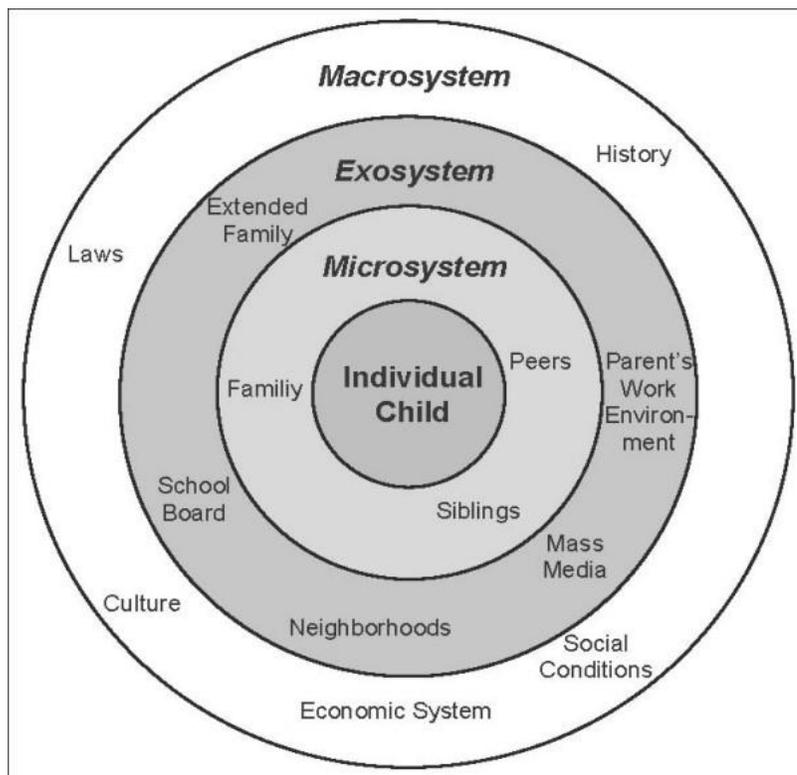
Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#); acrescenta incisos ao art. 473 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#); altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#); e acrescenta parágrafos ao art. 5º da [Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.



AFETO como necessidade
AFETO como direito

Políticas Públicas para a Primeira Infância



Pra cuidar das crianças,
precisamos cuidar de quem
cuida delas

Lei 13.257 de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância (MLPI)

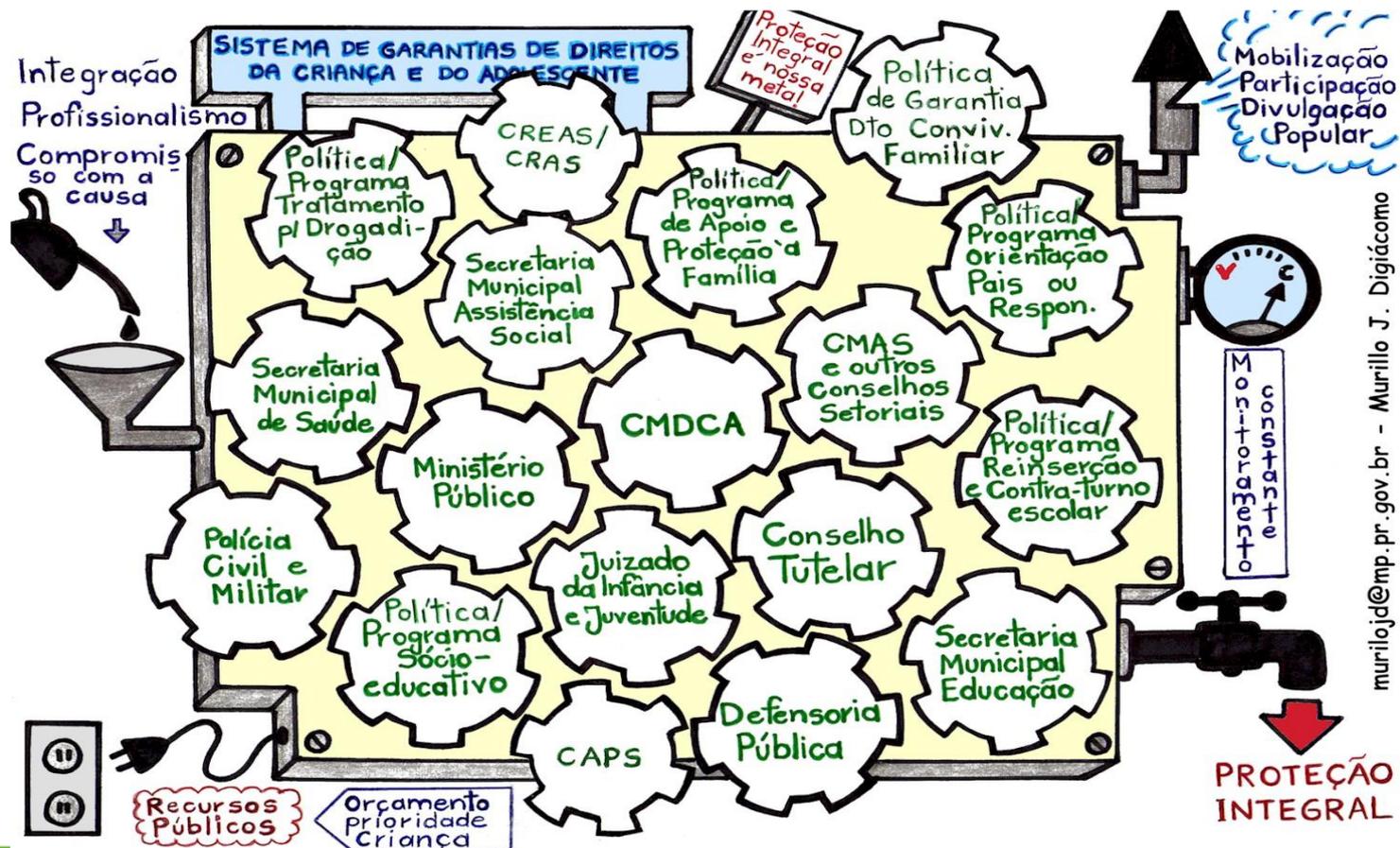
- Novas disposições sobre políticas da primeira infância (art. 1º ao 17);
- Alterações no ECA (art. 18 ao 36);
- Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (art. 37 e 38);
- Alterações no Código de Processo Penal (art. 39 a 42);



Elaboração e Execução de Políticas Públicas – art. 4º

- Interesse superior da criança, sujeito de direitos e cidadã;
- Participação infantil;
- Respeito às individualidades e diversidade social e cultural;
- Redução das desigualdades e promoção da justiça social, equidade e inclusão;
- Articulação das dimensões ética, humanista e política para os profissionais no atendimento;
- Articulação das ações setoriais, com atendimento integral e integrado;
- Descentralização das ações entre os entes federativos;
- Promoção da cultura de proteção e promoção da criança por meio da Mídia;
- Participação social;





Comitê Intersetorial

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no **caput** deste artigo.





Movimento pela Primeira Infância - Brasil Sudeste



A REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA é uma articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam, direta ou indiretamente, pela promoção e garantia dos direitos da Primeira Infância – sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual ou de qualquer outra natureza.

Formada inicialmente por um pequeno grupo de cerca de dez organizações, a RNPI iniciou suas atividades em março de 2007. Hoje somos mais de 200 organizações de todas as regiões do Brasil.

A RNPI é composta pela Assembleia Geral, Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e pela Secretaria Executiva que, eleita a cada triênio, é a organização responsável pela coordenação das ações da Rede.

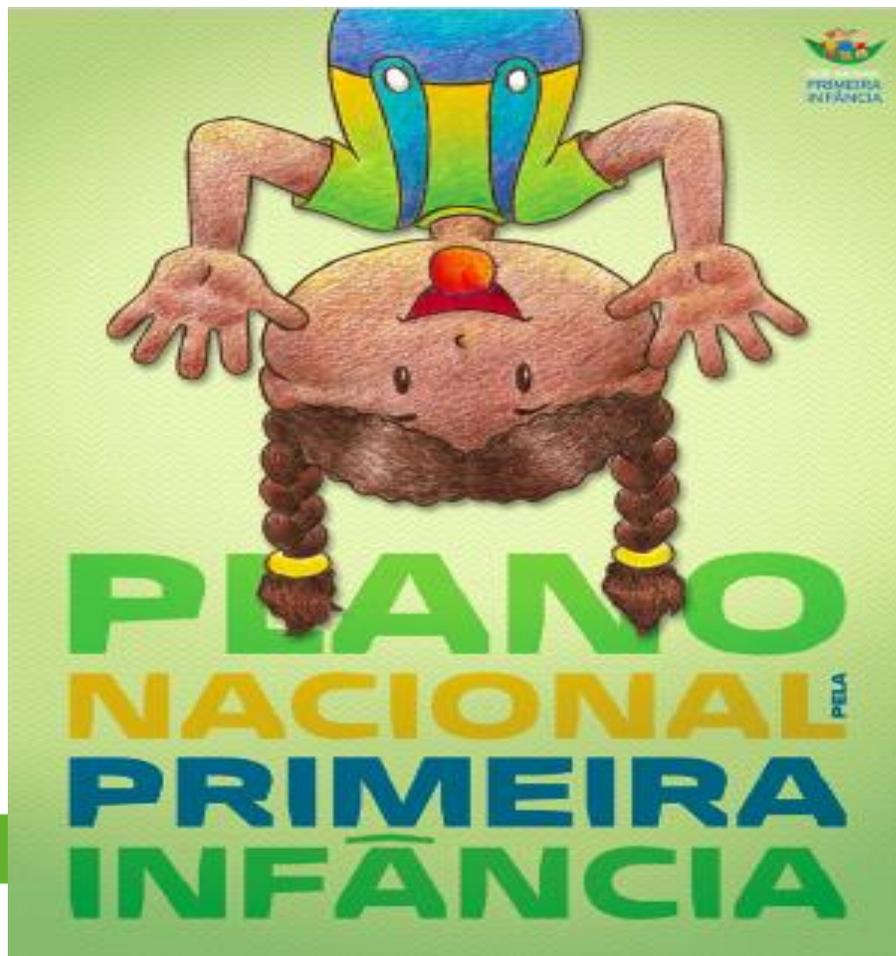
Atualmente (triênio 2018-2020), a ANDI – Comunicação e Direitos está à frente da Secretaria Executiva. O Grupo Gestor (2017-2019) está composto pelas seguintes organizações:

Aldeias Infantis SOS Brasil, Avante – Educação e Mobilização Social, CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular, CPPL – Centro de Pesquisa em Psicanálise e Linguagem, EBBS – Estratégia Brasileirinhos e Brasileirinhas Saudáveis, Fundação Abrinq, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Instituto Alana, Instituto Viva Infância, MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil, Pastoral da Criança e Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Já os Grupos de Trabalho estão estruturados nos seguintes eixos: Brincar, Proteção e Prevenção às Violências, Educação Infantil, Participação Infantil, Cultura, Saúde, Planos Municipais Pela Primeira Infância (PMPI) e Homens pela Primeira Infância.

A RNPI elaborou e promove a implementação do Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional pelos Direitos da Criança), em dezembro de 2010, e acolhido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência como um plano integral – que engloba todos os direitos da Primeira Infância, com metas até 2022.





sumário

12	Apresentação
14	Introdução
17	I. O desafio da mudança
23	II. Características do Plano Nacional pela Primeira Infância
25	III. Princípios e diretrizes
29	IV. Ações finalísticas
31	1. Crianças com Saúde
37	2. Educação Infantil
41	3. A Família e a Comunidade da Criança
44	4. Assistência Social a Crianças e suas Famílias
48	5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento institucional, Família acolhedora, Adoção
51	6. Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças
54	7. A Criança e o Espaço – a Cidade e o Meio Ambiente
60	8. Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas
65	9. Enfrentando as Violências contra as Crianças
69	10. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças
73	11. Protegendo as Crianças da Pressão Consumista
76	12. Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação
79	13. Evitando Acidentes na Primeira Infância
83	V. Ações meio Medidas estratégicas para realização do Plano Nacional pela Primeira Infância
85	1. Formação dos Profissionais para a Primeira Infância
89	2. O Papel dos Meios de Comunicação
92	3. A Atuação do Poder Legislativo
95	4. A Pesquisa sobre a Primeira Infância
98	5. Planos Estaduais e Municipais pela Primeira Infância
101	VI. Financiamento
103	VII. Acompanhamento e controle
105	VIII. Avaliação
107	IX. Autores



sumário

12	Apresentação
14	Introdução
17	I. O desafio da mudança
23	II. Características do Plano Nacional pela Primeira Infância
25	III. Princípios e diretrizes
29	IV. Ações finalísticas
31	1. Crianças com Saúde
37	2. Educação Infantil
41	3. A Família e a Comunidade da Criança
44	4. Assistência Social a Crianças e suas Famílias
48	5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento institucional, Família acolhedora, Adoção
51	6. Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças
54	7. A Criança e o Espaço – a Cidade e o Meio Ambiente
60	8. Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas
65	9. Enfrentando as Violências contra as Crianças
69	10. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças
73	11. Protegendo as Crianças da Pressão Consumista
76	12. Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação
79	13. Evitando Acidentes na Primeira Infância
83	V. Ações meio Medidas estratégicas para realização do Plano Nacional pela Primeira Infância
85	1. Formação dos Profissionais para a Primeira Infância
89	2. O Papel dos Meios de Comunicação
92	3. A Atuação do Poder Legislativo
95	4. A Pesquisa sobre a Primeira Infância
98	5. Planos Estaduais e Municipais pela Primeira Infância
101	VI. Financiamento
103	VII. Acompanhamento e controle
105	VIII. Avaliação
107	IX. Autores



Eu Apoio!

O que muda?

Sobre o Conanda

Casos emblemáticos

Conselheiros destituídos

Quem somos

Compartilhe!



**escute esse
conselho**

O **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda** é o grande guardião das crianças e adolescentes e foi atacado. **Some sua voz para defender esse importante espaço de participação social dizendo aos que decidem em nome do nosso país: #EscuteEsseConselho.**



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Participação Infantil

“Art. 4º

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

(...)

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.”

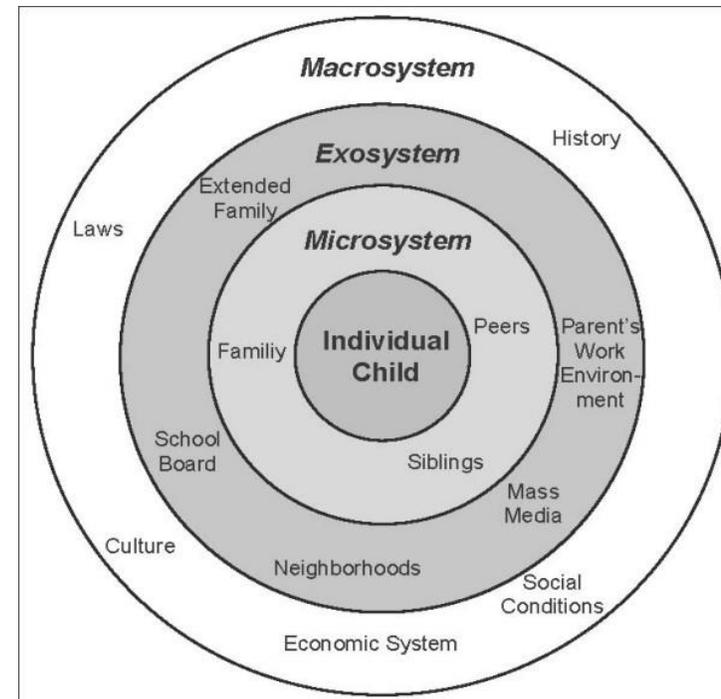


Participação Infantil



Áreas prioritárias – art. 5º

- Alimentação e nutrição
- Assistência social
- Convivência familiar e comunitária
- Cultura, brincar e lazer
- Educação infantil
- Espaços e meio ambiente
- Não exposição precoce à comunicação mercadológica
- Prevenção de acidentes
- Proteção contra toda forma de violência e pressão consumista
- Saúde



Exposição precoce à comunicação mercadológica e pressão consumista



Exposição precoce à comunicação mercadológica e pressão consumista

CRIANÇA e CONSUMO

Programa - Consumismo - Ações Jurídicas - Relações Governamentais - Notícias - Biblioteca - Denuncie

O que a Black Friday ensina para as crianças?

Voz às nossas crianças pelo clima e consumo

ONU discute Direitos da Criança em Ambiente Digital

Organize uma Feira de Trocas de Brinquedos

CONSUMISMO INFANTIL: UM PROBLEMA DE TODOS

Denuncie - faça sua parte

TODA FORMA DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA QUE ESTIMULE

ACT
Promoção da Saúde

Ambientes saudáveis promovem escolhas saudáveis

QUEM SOMOS - O QUE FAZEMOS - ADVOCACY - JURÍDICO - PARTICIPE - BIBLIOTECA - COMUNICAÇÃO - CONTATO

Obesidade infantil: Precisamos falar sobre a publicidade de alimentos

12.04.18

HuffPost Brasil - Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

"Quando o assunto é alimentação, lugar de criança é na cozinha, experimentando sabores diversos preparados por e junto daqueles que zelam pelo seu genuíno bem-estar."

No dia 21 de março, um grupo irresponsável de empresas do setor alimentício organizou um evento intitulado "Lugar de criança é no supermercado: o poder de compra do público infanto-juvenil", liderado pelo influenciador Felipe Neto, que acumula milhões de seguidores nas redes sociais. O objetivo era promover a publicidade direcionada ao público infantil voltada para a venda de alimentos ultraprocessados. *[Spoiler: este tipo de publicidade é proibido no Brasil].*

Trata-se de uma abordagem perversa, ultrapassada e totalmente descompassada com os avanços recentes em prol da infância. Lugar de criança não é no supermercado. Lugar de criança é brincando, se desenvolvendo, estabelecendo as bases de um futuro saudável para ela e para toda a sociedade. Quando o assunto é alimentação, lugar de criança é na cozinha, experimentando sabores diversos preparados por e junto daqueles que zelam pelo seu genuíno bem-estar.

Campanhas

#Protocolo34

Faça parte

idec
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Credibilidade, Independência e Cidadania

Pesquisar Fale conosco

O IDEC - INFORME-SE - SEUS DIREITOS - PARTICIPE / L

ALIMENTAÇÃO - FINANCEIRO - SAÚDE - INTERNET, TELEFONIA E TV - MOBILIDADE - ENERGIA - OUTROS

Publicidade infantil: entenda quais são os perigos

As crianças são consideradas sensíveis e vulneráveis à publicidade, por isso a propaganda para esse público deve ser regulada cuidadosamente

OUTROS TEMAS

05/09/2012 - Atualizado: 17/06/2019

Desenho e gestão de políticas públicas

- **Responsabilidade compartilhada:** Estado, família e sociedade (conselhos, investimento social, campanhas etc.);
- Coordenação Multi e Intersetorial que articula as políticas setoriais em uma visão holística da criança e atenção integrada de todos os direitos;
- Comitê Intersetorial de PP para a PI;
- **Colaboração entre entes federativos:** União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Plano Nacional, Estaduais e Municipais pela PI;
- Formação e qualificação dos profissionais no atendimento;
- Necessidade de **monitoramento, coleta de dados e avaliação das políticas públicas;**
- Informação à sociedade do orçamento aplicado e percentuais;



Assistência Social– art. 14

- Acompanhamento em **domicílio**;
- Foco prioritário em crianças em ambientes de alta **vulnerabilidade**;
- Apoio a **mães e pais**, a fim de que desenvolvam sua capacidade e habilidade enquanto cuidadores.



Convivência Familiar e Comunitária

- Encaminhamento dos casos de **entrega voluntária à adoção “sem constrangimento”** às Varas de Infância e Juventude (art. 13, §1º do ECA);
- Fortalecimento da **parentalidade positiva**;
- Manutenção preferencial na **família de origem**;
- Substituição da expressão “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” por “em ambiente que garanta seu **desenvolvimento integral**” (art. 19 do ECA);
- Serviços de acolhimento para famílias;
- Implementação de serviços de acolhimento em **família acolhedora** como política pública com recursos de todos os entes federativos;



Direito à identidade cultural - parentalidade – art. 22 ECA

“Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.”



- Acompanhamento em **domicílio**;
- Foco prioritário em crianças em ambientes de alta **vulnerabilidade**;
- Apoio a **mães e pais**, a fim de que desenvolvam sua capacidade e habilidade enquanto cuidadores.



Gestação e maternidade

- Atenção **humanizada**;
- Cuidado **pré-natal e pós natal**;
- Direito ao **parto natural e humanizado**, cesariana só por motivos médicos;
- Fortalecimento do **planejamento reprodutivo**;
- Incentivo à **busca ativa** por gestantes que não for ou abandonar o pré-natal;
- Parto com **acompanhante e vinculação ao local do pré-natal**;
- Políticas e programas de **saúde da mulher**;
- Respeito à **opção e opinião da mulher**;



Outros temas

- Instrumento individual de registro unificado de dados
- Comunicação social sobre Direitos da Criança (acessibilidade para crianças);
- Criança como produtora de cultura;
- Projeto terapêutico singular para criança com suspeita ou confirmação de violência, como intervenção em rede e atendimento domiciliar;
- Fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e outros recursos assistivos para tratamento, habilitação e reabilitação;
- Atenção à saúde bucal da criança e da gestante;
- Averbação gratuita a qualquer tempo de reconhecimento da paternidade no assento de nascimento e certidão;
- Recursos dos Fundos de direitos da criança e do adolescente para os Planos em PI e para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda;



Licença Parental

- **Licença-maternidade:** A CLT assegura **120 dias** de licença-maternidade e, com o advento do Marco Legal da Primeira Infância, no caso de empresas participantes do Programa Empresa Cidadã, são garantidos **mais 60 dias**, sem prejudicar o emprego ou o salário da gestante, totalizando **180 dias**.
- **Licença-paternidade:** Além dos **5 dias** de licença assegurados constitucionalmente, por meio do Programa Empresa Cidadã, garantem-se **mais 15 dias** de licença-paternidade, totalizando **20 dias**.
- Abono de faltas para o pai acompanhar a gestante nas consultas pré-natais e pediátricas;
- Bancos de leite humanos nas Unidades de Terapia Neonatal ou unidade de coleta;
- Condições para a presença de um dos pais ou responsáveis em tempo integral nas unidades neonatais de terapia intensiva e cuidados intermediários;





Formação de cuidadores

- Acesso à **qualificação e formação** continuadas;
- Atuação com **afeto** (acolhimento institucional);
- Existência de “**educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos**”;
- Escuta adequada às diferentes **formas de expressão** infantil na formulação de políticas públicas;
- Formação da **cultura de promoção e proteção da infância**.



Prisão domiciliar e o art. 318 CPP

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 185.

.....

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 304.

.....

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 318.

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

....." (NR)

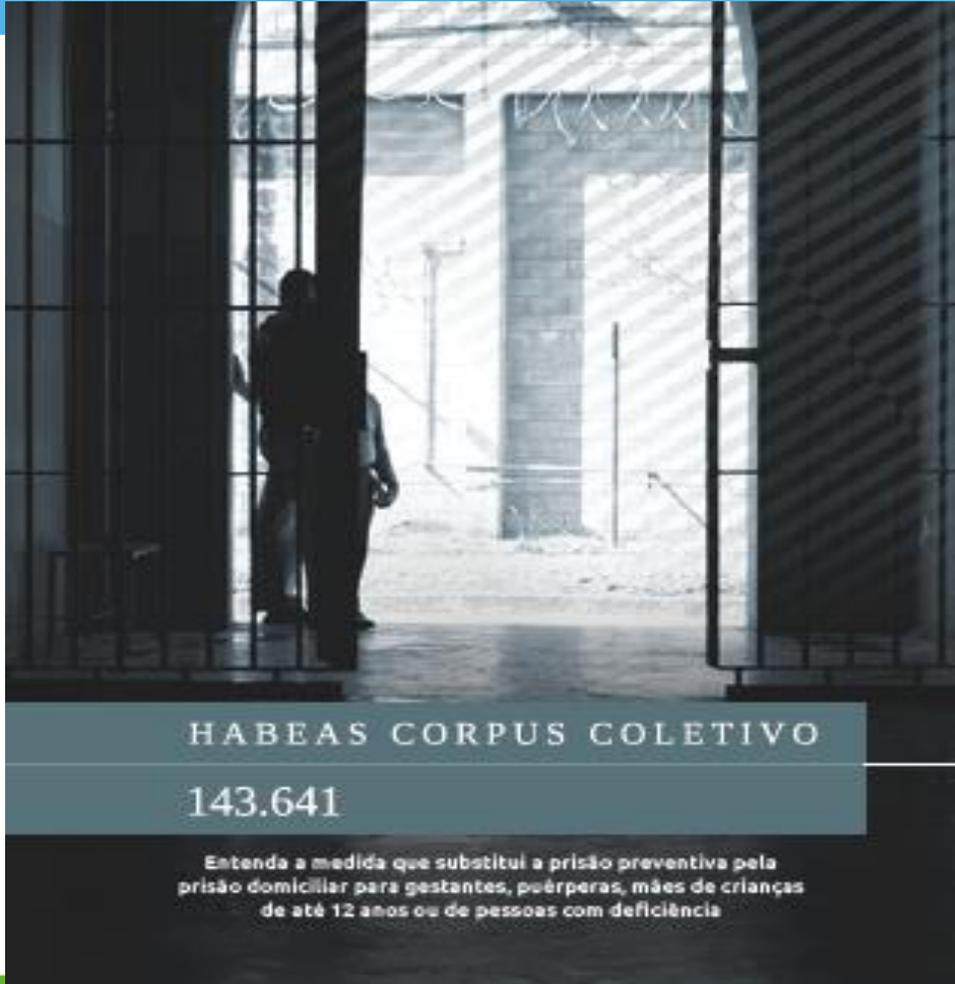




Prisão domiciliar e o art. 318 CPP

Além dos casos de pessoas com idade acima de 80 anos, pessoas com doenças crônicas, mães com filhos(as) menores de seis anos de idade, com deficiência ou dependentes de cuidados especiais, passou a assegurar prisão domiciliar também nos casos de **mulheres gestantes, para aquelas com, ao menos um(a) filho(a) de até 12 anos, e também a homens com, ao menos um(a) filho(a) de até 12 anos,** caracterizado serem eles o único responsável pela criança.





Liked by hilemoliveira, juliacunhacruz and 8.488 others

estadao LIVRE: Há 27 dias, Cristiane foi presa por roubar carne e queijo, que segundo ela, era pra alimentar os dois filhos. Ela estava grávida de 9 meses. No dia 28 de janeiro, Cristiane entrou em trabalho de parto e ficou em uma cela com adaptações para cuidar do recém-nascido. Hoje, o STF e a Justiça de São Paulo expediram o alvará de soltura e ela deixou o presídio de Franco da Rocha com o bebê nos braços. Crédito: Hélio Romero/ Estadão

Política Pública Judicial

**O nosso Sistema de Justiça é
acessível, sensível e amigável
a crianças e adolescentes ?**

Reformas no Sistema de Justiça





1. Formação dos profissionais e agentes do Sistema de Justiça;
2. Estrutura, Recursos e Governança Judicial;
3. Fluxos e processos decisórios;
4. Intersetorialidade;



DIAGNÓSTICO - Acesso à Justiça – Formação

- Direito: Dos 20 primeiros colocados na OAB, Enade e RUF, somente 10 possuem matéria sobre o Direito da criança (optativas);
- Falta de interdisciplinaridade e real entendimento da Doutrina de Proteção Integral (“Direito do Menor” na UFMT - Código de Menores);
- Concurso para as carreiras jurídicas: pouca centralidade, cobrança e aprofundamento;
- Falta de formação continuada dos profissionais da infância;





Acesso à Justiça – Formação

- Apoio à inclusão do Direito da Criança e do Adolescente como conteúdo obrigatório na Reforma do Ensino Jurídico da OAB/CNE;
- Conteúdo interdisciplinar;
- Gestão pública e resolução de conflitos;
- Humanização da carreira jurídica;
- Mecanismos institucionais de valorização da carreira jurídica: promoção e incentivos de valorização;
- Argumentação jurídica;



DIAGNÓSTICO - Acesso à Justiça –Estrutura, Recursos e Governança

- Desenho institucional:
 - Conflito de competência;
 - Falta de apoio operacional: núcleos, centros de apoio e coordenadorias;
 - Falta de diretrizes internas comuns para atuação de cada instituição e seus agentes;
- Falta de estrutura institucional, profissional e física (apoio político) – número de defensores na área da infância;
- Orçamento: limitação e dependência;
- Falta de valorização das carreiras internamente;
- Sobrecarga de trabalho das (entre os 20 temas mais demandados – Justiça em números);



Acesso à Justiça – Governança, Estrutura e Recursos

- Destinação orçamentária prioritária;
- Equipes técnicas presentes e participativas;
- Núcleos especializados em todas as Defensorias;
- Defensor Público com atuação exclusiva;
- Articulação entre Conselhos: Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (2012);
- Atuação integrada com o SGD;
- Fortalecimento dos Direitos da Criança no Condege;
- **Pacto Nacional pela Primeira Infância - CNJ**



CARTA DE CONSTITUIÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM DEFESA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CARTA DE CONSTITUIÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM DEFESA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ n. 350.343).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede na QI 03, lote A, Blocos B e E, Edifício Terracota, Lago Sul, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0050-90, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **Roberto Monteiro Gurgel Santos**, o CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CNPJ 05.599.094/0001-80, doravante denominado CONDEGE, neste ato representado por sua Presidenta, **Norma de Brandão Lavenère Machado Dantas**, a SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA



DIAGNÓSTICO - Acesso à Justiça – Fluxos e processos decisórios

- Falta de interdisciplinaridade;
- Pouca abertura institucional;
- Pouca escuta e participação da criança nos processos judiciais;
- Abordagem insensível e revitimizadora;
- Falta de defensor público para defesa da criança (MP é suficiente?);
- Demora na tomada de decisão (institucionalização e incerteza);
- Falta de diretrizes conjuntas para encaminhamento dos casos;
- Competência e Seletividade dos casos (filtragem institucional);
- Acesso direto da criança ao Sistema de Justiça (CRC OP 3);
- Modelo de resolução Adversarial: impacto severo nas relações sócio-emocionais;
- Relatos focados na incapacidade;



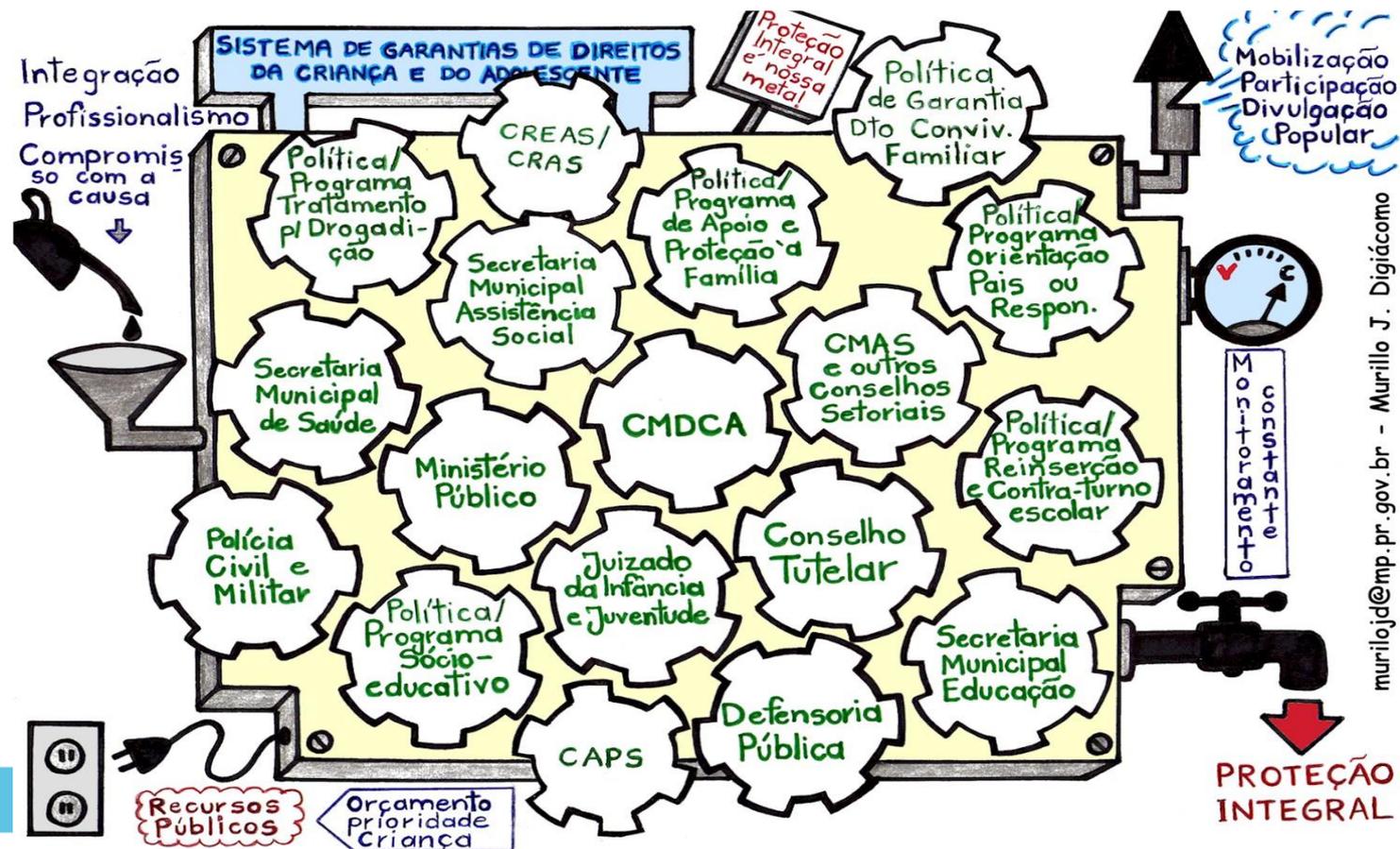


Acesso à Justiça – Fluxos e processos decisórios

- Fortalecimento das carreiras de psicólogos, assistentes sociais e cientistas sociais forenses e sua agência no âmbito do processo;
- Estímulo ao trabalho conjunto e participativo na decisão (reuniões conjuntas de discussão de casos);
- Fortalecimento das salas de escuta como espaço de expressão e não somente produção de provas;
- Previsão de representante legal autônomo para a criança;
- Audiências concentradas com maior frequência e em outros momentos;
- Organização das diretrizes comuns;
- Efetivação do art. 152 do ECA, art. 1.048 do NCPC, Provimento 36 do CNJ: prioridade absoluta na tramitação dos processos;
- Estímulo ao uso de métodos alternativos (ou efetivos) de resolução de conflitos (ADR);
- Relatos focados nos caminhos possíveis e potências dos agentes parentais e familiares envolvidos;



Acesso à Justiça – Intersectorialidade Região Sudeste



Poder Judiciário



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Pacto Nacional = Janela de
Oportunidade**

Organizar as Demandas



I [redacted] · 24h

Replying to @STF_oficial

Quem pariu Mateus que o embale. Não podem nos responsabilizar por resultados das ações de outros.

 Translate from Portuguese

A [redacted] · 24h 

Replying to @STF_oficial

Opaaa, desculpe mas eu não tenho responsabilidade legal alguma pelos filhos dos outros....vamos seguir a Constituição e as leis, só pra variar? Pode ser? Hein?

 Translate from Portuguese

   8  

**Quem pariu e Mateus
serão embalados e cuidados
por todos nós**



Inovação no Sistema de Justiça

Center
for
Court
Innovation

DONATE →

About Areas of Focus Programs Publications & Digital Media Press

Supporting Child Victims



We help justice systems support children who have experienced violence and victimization.

Aiding Survivors

Domestic Violence



Informar, Sensibilizar e Mobilizar



APRESENTADO POR



PRODUZIDO POR



Poder
Judiciário

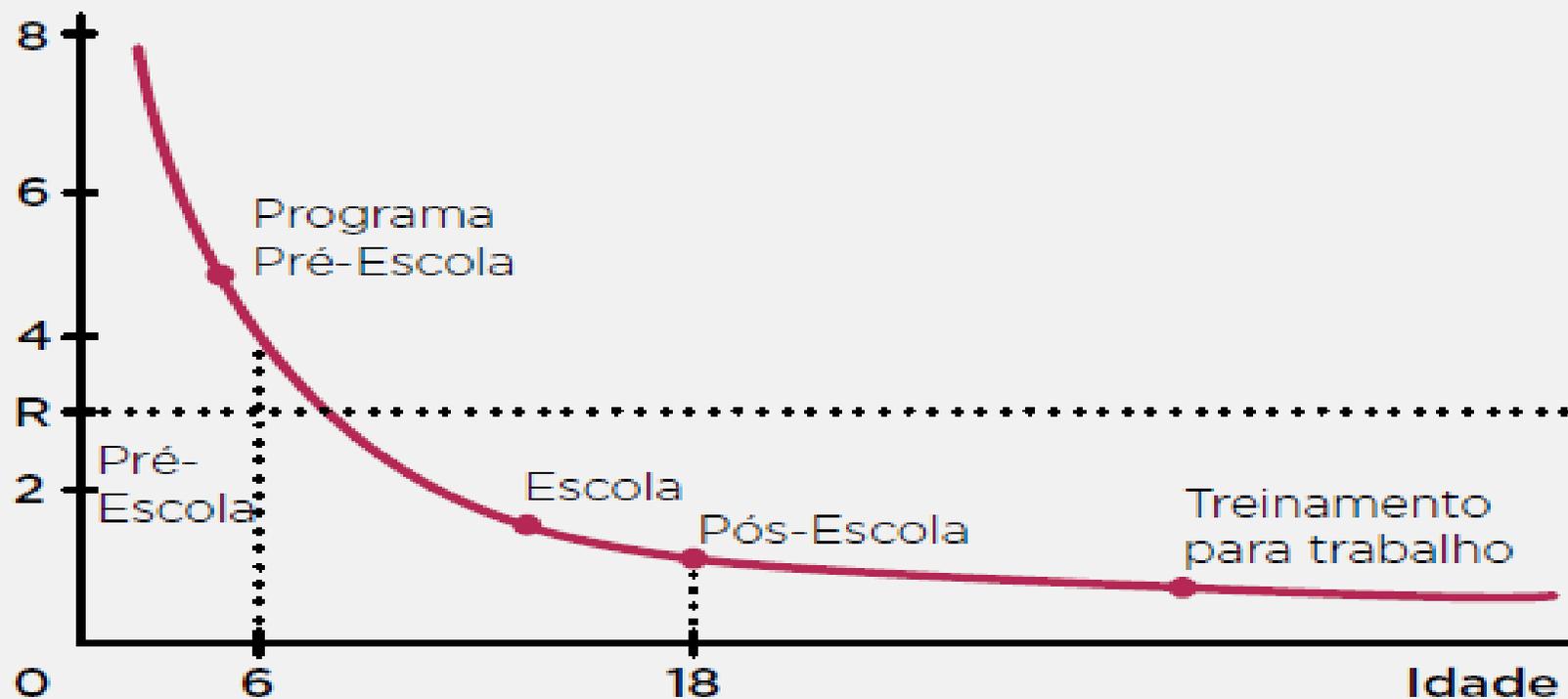


CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Investimento na Criança

Retorno por
\$ investido



Carneiro, Heckman, Human Capital Policy, 2003



Judiciário



NACIONAL
DE JUSTIÇA



Investimento na Criança

The Harvard Gazette

BUSINESS & ECONOMY

Social spending on kids yields biggest bang for the buck

Illustration by Roy Scott



Opportunity Insights study also finds better returns in keeping students in school than in job-training programs

BY **Clea Simon**
Harvard Correspondent

DATE July 24, 2019

SHARE

Investing in children's futures feels like the right thing to do, and now it turns out it's a really smart thing to do.

That was a central conclusion of "A Unified Welfare Analysis of Government Policies," a paper published this week by [Opportunity Insights](#), a Harvard-based institute of social scientists and policy analysts that seeks to harness big data for policy solutions. The group looked at a range of social programs to determine which provided the most bang for the government buck, and spending on children came out on top — particularly in the case of disadvantaged kids.

TRENDING

1 The Mesoamerican Journal of Law and Justice

DE JUSTIÇA

“nós adultos não devemos nos abaixar até a criança, mas elevar-nos a ela e ao seu modo de ver e compreender as coisas”

(Janusz Korczak, Como amar uma criança)



Criança é Prioridade Absoluta

“Para elas não podemos dizer
‘amanhã’: seu nome é ‘hoje’ ”
(Gabriela Mistral)

Muito obrigado!

Pedro Hartung

pedro@alana.org.br

[@pedro.hartung](https://www.instagram.com/pedro.hartung)

www.prioridadeabsoluta.org.br

www.facebook.com/artigo227

